



CÂMARA MUNICIPAL DE

# CUIABÁ

## Processo Eletrônico

PARECER Nº 898/2025

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** 35.962/2025

**Autor:** Vereador Ilde Taques

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR “**IGOR VEIGA CARVALHO PINTO TEIXEIRA**”

### I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a **concessão de Título de Cidadão Cuiabano**.

É o relatório.

### II – EXAME DA MATÉRIA

#### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003900390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

**A Resolução nº 002/2012**, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

**Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:**

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Documento de Identidade;

Declaração de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

## 2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, portanto merece prosperar.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

### 3. VOTO

#### VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003900390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003900390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 30/10/2025 16:00

Checksum: **13EDAE7C58F8E3201F977C9689BA855B4A8555DD11DD6DF8E065F3067CDBBC70**



---

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003900390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.